

mas a concessão sanitarias,
atendendo a expressa dispo-
sição do art.º 7º do Decreto
de 1844 e em meu parecer que
pode conceder-se a licença
pedida, uma vez que o
regimento particular esteja es-
mado determina que o art.
devidamente autorisado pela
autoridade competente e nas
condições ali expressamente
indicadas.

Deus Guarde etc.

(a) D. João d'Alarcão

1901
do país
21

1901 nº 588 - L.º 34 C. Processo relativo
Reino - no a proten-
ção de D. Gui-
lhermina de
Bataglia Roa-
mas para ser
dispensada
do pagamento
de uma dívida
a Imprensa
elacionada pro-
veniente das
despesas de im-
pressão d'olhos
de seu falecido
marido D. João
de Deus Ramos.

M. e Ca. Sr.

dos do-
cumentos agora juntos ao pro-

cesso sob. os n.ºs 1 e 2 demons-
 tra-se evidentemente que os li-
 vros de João de Deus estiveram
 à venda na Casa de Deposito
 da Imprensa Nacional, não
 por virtude d'uma faculda-
 de do autor, mas por con-
 sequencia d'uma exigencia
 fiscal da administração,
 constituindo uma garantia
 para o pagamento das des-
 pesas d'impressão. Com effeito
 não é admissivel que nos
 restos d'aquelles livros se
 imprimissem as palavras
 — deposito na imprensa
 nacional — sem o consenti-
 mento expresso da adminis-
 tração, que assim procura-
 va garantir-se, sancionan-
 do por esta forma o contra-
 to celebrado pelo autor
 como ex-fiel, em que a
 mesma administração de-
 clara não ter interinim-
 do expressamente. A decla-
 racão official do deposito
 na Imprensa mostra que es-
 ta segurava as obras pa-
 ra pela sua venda se pa-
 gar dos seus creditos.

Nem era
 cruel que a administra-
 ção procedesse aos tra-
 balhos da impressão

sem receber a sua importância em garantir-se por ela. Se a garantia aceita ficar em mãos é isso da sua responsabilidade pelo menos de 1897 para cá desde que se publicou o Decreto de 9 de dezembro de 1897, que no seu art.º 7º expressamente determina sob responsabilidade da administração que se não procederá a qualquer trabalho solicitado por particulares sem que esteja pago ou suficientemente garantido o seu pagamento em prazo não superior a um ano. Os volumes agra juntos foram impressos já depois d'este Decreto, por forma que mesmo com relação a eles é indubitável que a administração é responsável por qualquer acordo que tiverse feito ou consentido em contrario d'esta disposição. O acordo feito com o ex. fcl, com consentimento da administração, mas em que não interveio, como alega, teria pois que ser logo denunciado, exigindo se do autor ou o prompto pagamento ou garantias bastantes para se effectuar

no prazo máximo de um
ano. Fez-se isto? E se não
foi é a administração pesso-
almente responsável para
com o Estado por qualquer
desfalque havido, se se não
garantio eficazmente.

Considerou de-
certo a adm. ^{ao} eficaz a garan-
tia do depósito, porque lhe
merecia confiança o empre-
gado que d'esse serviço se
arrecundia, mas o estado
não pôde sofrer os prejuí-
zos causados pela boa fé
da administração que
afinal é quem directa-
mente responde para com
ele pelos serviços que lhe
está directamente conue-
tíveis. O requerente falta
peis directo para exigir
do Estado a responsabili-
dade pelo desfalque encon-
trado, mas propondo-se
que os livros tenham
sub-retidos na casa de
depósito por exigencia da
Administração, como pa-
rece deduzir-se da de la-
ração n'elles impressa, fi-
ca-lhe o directo salvo para
pedir pelas meias legaes
essa responsabilidade á
administração, a qual é

a unica responsavel para com
o Estado pelas despesas não pa-
gas pelo menos quanto aos re-
lumes cujo deposito por ela
tiverem sido exigidos e pa-
ra com a mesma pelo valor
des mesmas volumes não
que exceder as ditas despesas.
Reus Guardé etc.

(a) D. João de Moraes

1901
Espaio
21
Nº 752 - L.º 34 - C. Processo em
Junta Creditóbilico que Alfredo
Elbouteiro da
Costa pede se
lhe averbem
em usufructo
varias inscrip-
ções.

Almo Sr.
e Sr.
Ctão me
parece procedente a opinião da
Quadreria. O usufructo é um onus
que acompanha as fundas e de
supstitos, seja qual for o possui-
dor para quem sejam trespassa-
dos. Averbado esse encargo os
titulos podem ser negociados pelo
seu proprietario. O mesmo uso-
fructo tambem pode ser ven-
dido pelo usufructuario, como
na hipotesis presente. A immo-
bilisacão d'estes titulos dá-
se quando elles não são nego-
ciaveis perpetua ou temporaria